

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 25/ 2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBO DE 2021

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 25/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 9 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 19:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

ATA Nº 25/2021

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

Período Antes da Ordem do Dia

*No período antes da Ordem do dia, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, propôs ao Órgão Executivo Municipal que o Ponto 12 da Ordem de Trabalhos - Documentos Previsionais de Gestão para 2022 – Início da Análise, discussão e preparação do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento para 2022 e do Mapa de Pessoal – fosse discutido em último lugar, uma vez que é um ponto que demorará mais tempo na sua análise e discussão.

A proposta do Sr. Presidente foi devidamente aprovada pelo Órgão Executivo Municipal.

* O Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato aproveitou a oportunidade, e deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que no dia 17 de novembro de 2021, esteve em representação do Município numa reunião em que teve lugar uma palestra sobre o tema “A saúde da Próstata”, com Paulo Vasco, médico urologista, tendo o Rotary Club do Entroncamento feito um reconhecimento público à Câmara Municipal de Vila Nova da

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

Barquinha, que é um dos patrocinadores do Programa de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior.

Referiu ainda que, na mesma ocasião foram também distinguidos os restantes financiadores que, ao longo de vários anos, têm permitido apoiar, na sua formação académica e carreira profissional, jovens de famílias com limitações económicas dos concelhos de Entroncamento, Vila Nova da Barquinha e Golegã, e que no presente ano letivo 2021-2022, foi possível atribuir 9 bolsas de estudo, das quais 8 são recandidaturas, a alunos que frequentam os mais diversos cursos em universidades e politécnicos desde o Porto, Aveiro, Coimbra, Leiria, Lisboa e Évora.

* A Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva questionou o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, sobre que medidas está a pensar tomar, uma vez que tem conhecimento que continuam a existir filas para a vacinação, bem como filas nas farmácias para a realização de testes, tendo passado em Vila Nova da Barquinha e que mesma tinha uma fila enorme, não se devendo no seu entender, concentrar toda a testagem e vacinação num único sítio.

O Exmo. Senhor Presidente informou que estas não são competências da Câmara Municipal, mas que se temos o objetivo de cuidar, também temos de participar. Referiu que este problema, tem vindo a ser uma preocupação dos serviços da Unidade Familiar de Vila Nova da Barquinha, encontrando-se, no entanto, todas as pessoas de mobilidade reduzida e Lares do concelho, devidamente vacinados com a 3 dose da vacina.

Referiu ainda que, entraram em vigor as novas medidas para conter o alastramento da pandemia de covid-19, a 1 de dezembro, as farmácias não têm tido mãos a medir, multiplicando-se as filas à porta bem como os telefonemas, para agendamento de testes.

Informou também que, na semana passada esteve numa reunião da Proteção Civil, em que foi deliberado, que os Municípios iriam proceder à aquisição de testes, com vista a serem testadas todas as crianças até aos 11 anos.

No Concelho de Vila Nova da Barquinha, os testes gratuitos, estão a ser realizados na Farmácia Tente, na Atalaia, na farmácia de Vila Nova da Barquinha, sendo que os últimos dados que existem, apontam para um caminho favorável, 450 infetados por 100.000

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

habitantes, tendo o concelho passado para o nível laranja, sendo certo que não há margem para quaisquer descuidos.

O Exmo. Senhor Presidente referiu ainda que, sua opinião "não faz sentido" uma subida de 400% no valor dos testes para a Covid-19, naquilo que é o mercado liberal a funcionar.

Neste seguimento, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal, suspender todas as atividades culturais e desportivas municipais, designadamente o Jantar de Natal dos Funcionários do Município, a Feira de Natal, os concertos dos Grupos Corais, entre outras atividades, tendo o Órgão executivo Municipal, manifestado a sua concordância com a proposta apresentada.

*Por último, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pediu desculpas à Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, pelo facto de ter de ficar de pé durante a cerimónia de visita do Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, António Lacerda Sales, no dia 6 de dezembro de 2021, à Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) Almourol, em Vila Nova da Barquinha.

A referida cerimónia contou com a presença da Sr^a. Diretora Executiva do ACES Médio Tejo, Diana Leiria, entre outros convidados, sendo que, não existindo a confirmação de parte dos convidados, originou a previsão de um número reduzido de lugares sentados, embora o local também seja pequeno.

A Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu que entendia a situação, não sendo necessário o pedido de desculpas do Exmo. Senhor Presidente, referido ainda que, realmente, o espaço era diminuto para tantas pessoas.

* Ainda no âmbito do período Antes da Ordem do dia, Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, informou que por motivos pessoais, não poderá estar presente na próxima reunião do Órgão Executivo Municipal (dia 20 de dezembro de 2021).



ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 24 de 24 de novembro de 2021 foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 09 de novembro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.167.991,49€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, dez mil, duzentos e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito euros e oito cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2021/11/23, Proc. n.º 311/1987 – Deferir a Manuel João Jesus Ramos, residente na Rua 25 de Abril, nº 73, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de reapreciação e aprovação do processo de construção de muro confinante, no prédio sito na Rua 25 de Abril, nº 73, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 106/1992, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome José da Silva Maia

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 12 de novembro de 2021, requereu a Sr^a. Tânia Maria da Luz Sousa e Silva, residente na Rua de Goa, nº 13 / Entroncamento, na qualidade de interessada no prédio urbano sito na Rua da Parreiras, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 348,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 131 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 180/19010313, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção de moradia T3 na propriedade sita na ARU de Moita do Norte.

No local existe uma edificação em ruínas, confinante com as propriedades à esquerda e à direita.

É viável a edificação de uma moradia com 1 ou 2 pisos, de tipologia T5, podendo manter o plano marginal atual.

O índice máximo de utilização é 0,5.

O projeto a apresentar deverá ter em atenção a integração urbanística no local.

Chama-se a atenção que os benefícios fiscais relativos a prédios sitos em Área de Reabilitação Urbana, apenas se aplicam em caso de reabilitação de construções existentes”.



DELIBERAÇÃO Nº 276/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 13/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Jorge Miguel Oliveira Branco

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 16 de novembro de 2021, requereu o Sr. Jorge Miguel de Oliveira Branco, residente na Rua Florbela Espanca, nº 19, Cardal / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito em Olival da Velha/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 26.080m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3, secção V, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 400/19650115, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de novo pedido de informação prévia de construção na propriedade com 20.608,0m², inscrita na matriz sob o art.º n.º 3 Secção V, Vila Nova da Barquinha.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

De acordo com o PDM, o local situa-se em Espaço Urbanizável e uma pequena área a norte, em Espaço Florestal.

O local tem acesso por um caminho de terra batida e não dispõe de infraestruturas.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade em Espaço Urbanizável é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- cedência para espaços verdes- 28m²/120m² a.b.c. ou 28m²/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m²/100m² a.b.c. comércio ou serviços.
- cedência para equipamentos -35m²/120m² a.b.c. ou 35m²/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m²/100m² a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.



No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

- 1luga/30m² a.c. de establ. <1000m²
- 1lugar/25m² a. c. de establ. entre 1000m² e 2500m²
- 1lugar/15m² a.c. de establ. >2500m² + 1lug de pesado/200m² a.c.com.

No caso de serviços:

- 3 lugares/100m² a.c.com. de establ ≤500m²
- 5 lugares/100m² a.c.com. de establ. >500m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.

Chama-se a atenção que a edificação no local só é possível desde que sejam asseguradas as infraestruturas necessárias à sua utilização. A câmara municipal não tem prevista a execução das infraestruturas no local, pelo que, se põe à consideração superior a viabilidade de construção, sendo o requerente a assumir a execução das infraestruturas necessárias, bem como os respetivos projetos”.

DELIBERAÇÃO Nº 277/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, REITERANDO QUE O REQUERENTE DEVE ASSUMIR A EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS NECESSÁRIAS, BEM COMO DOS RESPETIVOS PROJETOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 42 de 30 de novembro de 2021, do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Aceitação de Doação

Síntese:

Através de carta de 30 de novembro de 2021, veio o Sr. Júlio Manuel Pereira, autor de várias obras publicadas sobre o Concelho de Vila Nova da Barquinha, fundador e sócio do Núcleo de Arqueologia da Associação Histórico-Cultural de Vila Nova da Barquinha, propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, o seu **acervo arqueológico**, recolhido ao longo do tempo no concelho de Vila Nova da Barquinha.

Assim, e a ser aceite a presente doação, o referido acervo será devidamente conferido pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social (nº 7 do Código de Conduta), e guardado nas suas instalações, no local onde se encontra guardado o espólio das escavações feitas na Ilha Almourol em 2018, aquando das obras do arranjo paisagístico, por Carlos Batata.

Nestes termos, e de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

DELIBERAÇÃO Nº 278/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO DO ACERVO ARQUEOLÓGICO DE JÚLIO MANUEL PEREIRA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO QUE O MESMO SEJA AUMENTADO AO ACERVO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



* Finda a votação do presente ponto, a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu que tem conhecimento da existência de outras peças similares às ora doadas, questionando o Exmo. Senhor Presidente, sobre o que foi feito com estas.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara informou que, as peças que fazem parte do espólio da Câmara municipal, se encontram à sua guarda. Informou ainda que, sendo o Município um dos primeiros a dispor de um Centro de Interpretação de Arqueologia, muito do espólio do Município se encontra no referido Centro, e que se encontra também lá guardado algum do acervo do Município.

Referiu por último que a Direção Geral do Património Cultural obriga a que exista um inventário para a gestão de bens arqueológicos, e que as descobertas arqueológicas do Sr. Carlos Batata (2018), aquando do acompanhamento das obras de arranjo paisagístico da Ilha e Castelo de Almourol, estão à guarda da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, encontrando-se todas as outras no Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 29 de novembro de 2021, da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Constituição da Comissão de Toponímia

Síntese:

Por deliberação do Órgão executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária, levada a efeito em 23 de janeiro de 2019, foi constituída a Comissão de Toponímia para o mandato de 2017/2021. A referida Comissão era composta pelos seguintes membros:

- Vereador responsável pelo pelouro do urbanismo;
- Sr. António Luís Roldão;
- Prof^a. Maria Antónia Coelho, docente de História;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

- Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Assim, iniciado um novo mandato Autárquico 2021/2025, e uma vez que compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” (alínea ss), do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), torna-se necessário a constituição de nova Comissão de Toponímia.

Nestes termos, e tendo em consideração que devem fazer parte da referida Comissão, pessoas que valorizem e conheçam a história, os sítios e os lugares, a Vereadora Senhora Marina Lopes Honório, propôs ao Órgão Executivo Municipal que para ao mandato de 2021/2025, sejam mantidos os elementos da Comissão de Toponímia do mandato anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 279/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER OS ELEMENTOS DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA, PARA O MANDATO DE 2021 A 2025, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 56 de 29 de novembro de 2021, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Junta de Freguesia de Tancos

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 27 de fevereiro de 2019, foi celebrado em 28 de fevereiro de 2019 o Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Junta de Freguesia de Tancos, que tem por objeto a criação de uma parceria entre as referidas entidades, e que visa implementar uma estratégia que potencie turismo integrando a visitação conjunta ao Castelo de Almourol e ao Centro de Interpretação Templário de Almourol.

Nestes termos, e com vista a suprir uma necessidade que se tem vindo a verificar, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação de Adenda ao referido Protocolo de Colaboração, designadamente à sua Cláusula Terceira, acrescentado uma alínea, alínea e) e que terá a seguinte redação:

“Cláusula 3^a (Obrigações do Município)

O Município obriga-se a

- a) Desenvolver estratégias em conjunto com a Junta de Freguesia que visam criar um turismo de qualidade e potenciar a atração turística de ambos os espaços;*
- b) A implementar uma bilhética única para a visitação ao CITA e ao Castelo de Almourol;*
- c) Enviar mensalmente à Junta de Freguesia o mapa do número de visitantes, abrangidos pela bilhética única;*
- d) Entregar à Junta de Freguesia os canhotos dos bilhetes recebidos no CITA, até ao dia 10 de cada mês;*
- e) Cedência um trabalhador para a visitação ao Castelo de Almourol, a designar pelo município”.*

DELIBERAÇÃO Nº 280/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A



JUNTA DE FREGUESIA DE TANCOS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

* Finda a votação do presente ponto, a Vereadora Sr.ª. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, solicitou informação ao Exmo. Senhor Presidente, relativamente a “*Como vai ser feita a cedência?*”, designadamente, se o trabalhar a ceder para efetuar as visitas ao Castelo de Almourol, é cedido por interesse público.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara informou que o trabalhador é do município e fica sob a direção e supervisão do mesmo, sendo apenas cedido para este tipo de atividade, nada muda no seu vínculo jurídico nem na sua relação de trabalho com o Município.

O funcionário a designar irá apenas desempenhar funções no Castelo, afeto ao projeto Almourol e CITA (Centro de Interpretação Templário de Almourol), referido que a Câmara Municipal tem 1,00€ (um euro) de lucro por cada visita ao Castelo.

A Vereadora Sr.ª. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, terminou referido que na sua opinião a palavra “*cedência*” acaba por não fazer lógica, uma vez que o que está em questão, acaba por ser a afetação do trabalhador ao projeto.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1948 de 6 de dezembro de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Avaliação da Candidatura da Empresa Golden Sigma, Lda., para instalação virtual no CAIS – Espaço Empresarial

A informação sustenta:



“Considerando a candidatura em curso para atribuição de instalações de empresas no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e acordo com o regulamento publicado em Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, foi analisada a candidatura n.º 23 submetida pelo promotor António José Ferreira Mourão Cartaxo na qualidade de Gerente da empresa Golden Sigma, Lda., com base no cumprimento dos seguintes pressupostos:

- A candidatura foi formalizada com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado no site do Município e documentos que comprovem as declarações prestadas, (de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º);

- A candidatura foi entregue em mão com ofício dirigido ao Presidente da CMVNB. (de acordo com n.º 2 do artigo 9.º);

- O processo de análise está a decorrer dentro do prazo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura (12-11-2021) e respetiva documentação anexa. (de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º);

- A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal. (de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º);

- Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento. (de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º);

- A candidatura foi analisada e emitido parecer pelo GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, responsável pela receção e validação das candidaturas e respetiva documentação (avaliação e parecer em anexo), após a validação dos critérios de seleção e com base nos seguintes pressupostos:

Nome Projeto: Golden Sigma, Lda.

Forma Jurídica: Sociedade por quotas

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

Principal - 71120 Atividades de Engenharia e Técnicas AF;

Secundárias: 25110 - Fabricação de Estruturas de Construções;

CAE: 74100 - Atividades de Design

Serviços de engenharia industrial, projetos de estruturas metálicas e

Produtos e Serviços: equipamentos

Tipo de incubação: Instalação Virtual

Área pretendida: N/A

Nº de postos de

trabalho a criar: 4 postos de trabalho (nos primeiros 3 anos)

Morada sede atual: Casal da Pontinha, nº 77 - 2305-417 - Madalena Tomar

Valia Global do

Projeto: 61

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

1 - A atribuição de parecer favorável à instalação virtual condicionada a apresentação de documentos comprovativos de alteração da morada para o CAIS, bem como atualização da certidão de não dívida à Segurança Social e Cópia da Situação Cadastral.

2 - No caso de emissão de parecer favorável, que se delibere a comunicação da aprovação da candidatura condicionada à apresentação de documentos e envio da minuta de contrato para validação”.

DELIBERAÇÃO Nº 281/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DA EMPRESA GOLDEN SIGMA, LDA., PARA INSTALAÇÃO VIRTUAL NO CAIS-ESPAÇO EMPRESARIAL, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 57 de 3 de dezembro de 2021, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha / Cabazes de Natal

Síntese:

No âmbito das competências da Comissão de Parceiros, e com vista à realização da Campanha “Atribuição de Cabazes de Natal da Loja Social 2021”, foi realizada a avaliação da situação de carência de cada agregado familiar, tendo por base o critério de avaliação e seleção aplicado pela Loja Social, contemplando assim os agregados que auferam um rendimento *per capita* mensal igual ao inferior a 50% do valor do IAS (219,40€).

Assim e após efetuada a referida análise, foi validada a atribuição de 60 cabazes, de acordo com as normas definidas pela Comissão de Parceiros.

Nestes termos, e com vista à atribuição dos referidos Cabazes de Natal, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão executivo Municipal, a aprovação da atribuição de um apoio no valor de 3.000,00€ à Loja Social, a pagar no mês de dezembro de 2021, contribuindo o Município desta forma, para a atribuição dos referidos Cabazes.

DELIBERAÇÃO Nº 282/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO, NO VALOR DE 3.000,00€ À LOJA SOCIAL, PARA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

ATRIBUIÇÃO DE CABAZES DE NATAL, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

* Finda a votação do presente ponto, a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, solicitou informação ao Exmo. Senhor Presidente, relativa ao número de famílias às quais será atribuído o Cabaz de Natal, por Freguesias, tendo prontamente a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes dado a informação solicitada:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha: 32 agregados familiares;

Freguesia de Atalaia: 11 agregados familiares;

Freguesia de Tancos: 2 agregados familiares;

Freguesia de Praia do Ribatejo: 15 agregados familiares.

Na mesma oportunidade propôs a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva que, uma vez que não irá ser realizado o tradicional Jantar de Natal para os funcionários do Município, que este não tem um número muito grande de funcionários (cerca de 213 trabalhadores, incluindo POC'S), e que uma grande parte destes, são Assistentes Operacionais, auferindo cerca de 700,00€ mensais, que fosse oferecido a todos os funcionários do Município um Cabaz de Natal, com alguns bens essenciais.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara solicitou a Sr^a. Vereadora que, colocasse a sua Proposta de Deliberação por escrito, para análise e deliberação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião.

No seguimento da resposta do Exmo. Senhor Presidente, a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, solicitou a devida autorização ao Exmo. Senhor Presidente, para a colaboração da Funcionária Isabel Cristina Parracho Gonçalves, o que foi aceite.



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

Por último, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, referiu que independentemente da proposta da Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, o número de cabazes atribuídos tem vindo a subir anualmente, sendo certo que o Município já vem ajudando bastante por essa via, ao que foi respondido pela Sr^a. Vereadora que, esses cabazes não são atribuídos aos funcionários do Município.

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 58 de 6 de dezembro de 2021, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Programa EUSOUDIGITAL / Criação de Centro EUSOUDIGITAL

Síntese:

O Programa EUSOUDIGITAL, é uma iniciativa inscrita no Plano de Ação de Transição Digital, que tem como grande missão promover a literacia digital de um milhão de adultos em Portugal até ao final de 2023.

Esta iniciativa foi lançada em julho último, num evento em formato televisivo transmitido a partir do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos e contou com a presença de mais de 30 oradores, pretendendo este, ser um primeiro momento de mobilização e sensibilização do País para a importância da inclusão digital de adultos.

Atendendo ao contexto de pandemia em que nos encontrávamos, o Programa EUSOUDIGITAL privilegiou a realização das sessões de capacitação de adultos em contexto familiar e/ou de relações de proximidade, encontrando-se a trabalhar no sentido de alargar o projeto à comunidade com a abertura de 1.500 Centros EUSOUDIGITAL.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da celebração de um Protocolo, que visa a criação de um



Centro EUSOUDIGITAL na Biblioteca Municipal de Vila Nova da Barquinha, em parceria com a Formação Ocupacional de Séniores e o CLDS 4G - 2 Gerações em Terra de Sorrisos.

Esta será uma forma de garantir que ninguém ficará excluído do processo de transição digital e, ao mesmo tempo, oferece a oportunidade de uma melhor adaptação ao mercado digital, possibilitando que as pessoas fiquem aptas, com hábitos e atitudes condizentes com o que é exigido na era digital.

DELIBERAÇÃO Nº 283/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CRIAÇÃO DE UM CENTRO EUSOUDIGITAL NA BIBLIOTECA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM PARCERIA COM A FORMAÇÃO OCUPACIONAL DE SÉNIORES E O CLDS4G-2 GERAÇÕES EM TERRA DE SORRISOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA E OA2D CONSULTING, LDA., NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Na sequência da deliberação relativa ao presente ponto a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva questionou se, a criação do referidos Centro Eusoudigital não irá ter custos associados para Município, e se irá funcionar apenas na Biblioteca de Vila Nova da Barquinha, não podendo ser replicado nas outras freguesias do Concelho onde existem também Bibliotecas.

Face as questões colocadas, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes, esclareceu que, de acordo com a Proposta apresentada este é um projeto que visa chegar a todos e a todas as freguesias do concelho, sem qualquer custo para o município.



Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Documentos Previsionais de Gestão para 2022 – Início da Análise, discussão e preparação do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento para 2022 e do Mapa de Pessoal

Síntese:

O Órgão Executivo Municipal deu início à análise, discussão e preparação do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento para 2022 e do Mapa de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 284/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONTINUAR A ANÁLISE, DISCUSSÃO E PREPARAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ORÇAMENTO PARA 2022 E DO MAPA DE PESSOAL, NA PRÓXIMA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL, A TER LUGAR NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 6 de dezembro de 2021 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Aprovação do Tarifário para 2022

Síntese:



Por email de 6 de dezembro de 2021 e de acordo com as Cláusulas 14ª e 23ª do Contrato de Gestão Delegada, veio a Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, enviar ao Município para aprovação, a proposta de revisão ordinária do Tarifário de Venda dos Serviços para 202, que já se encontra devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Tejo Ambiente (Reunião de 2021/12/02).

DELIBERAÇÃO Nº 285/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE REVISÃO ORDINÁRIA DO TARIFÁRIO DE VENDA DOS SERVIÇOS PARA 2022, NOS TERMOS PROPOSTOS E APROVADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TEJO AMBIENTE”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

* Na sequência da aprovação do presente ponto, a Vereadora Sr.ª Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, questionou se as leituras que estão a ser realizadas pela Empresa, agora são as reais, uma vez que no passado existiram leituras completamente extrapoladas. Referiu ainda que, tem de ser feito um esforço com vista à regularização das leituras para as faturas, uma vez que muitos dos munícipes, são pessoas com dificuldades financeiras, que tiveram de fazer um enorme esforço para pagar faturas de água de valores elevados.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara, esclareceu que por vezes os leitores fazem leituras de consumos excessivos, mas que este problema já se encontra devidamente identificado e está a ser resolvido. Está a ser ponderada e analisada a hipótese de mediante



um pagamento a uma entidade privada, se possa premiar a pessoa que entrega as cartas, para que simultaneamente, faça a recolha mensal das leituras reais dos contadores.

* Finda a análise e discussão dos Pontos constantes da Ordem do Dia, O Exmo. Senhor Presidente da Câmara, colocou à consideração do Órgão Executivo Municipal a admissão / inclusão de mais um Ponto na Ordem de Trabalhos (Ponto 14), uma vez que o mesmo já seguiu fora do prazo de envio da documentação para a presente Reunião de Câmara (2 dias úteis), referindo que, existe uma manifesta urgência na sua inclusão da Ordem de Trabalhos, uma vez que é necessária a sua aprovação por parte do Órgão Executivo Municipal, para que possa ser presente na próxima Sessão da Assembleia Municipal, que terá lugar no dia 21 de dezembro de 2021.

Assim, e por concordância do Órgão Executivo Municipal, foi incluído na Ordem de Trabalhos o Ponto 14.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 43 de 9 de dezembro de 2021, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Propostas de celebração de Contratos Interadministrativos e de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por força do disposto na linha 1), do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é competência do Órgão Executivo Municipal, discutir e preparar em conjunto com as Juntas de Freguesia do Concelho, Acordos de Execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do artigo 132º da referida Lei.

É ainda competência do Órgão Executivo Municipal, discutir e preparar as delegações previstas no artigo 120º, conjugado com o artigo 131º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de



setembro, na sua redação atual, através de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências.

Nestes termos, foi proposto ao Órgão Executivo Municipal, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a aprovação da celebração de Acordos de Execução com as 4 Juntas de Freguesia do Concelho e a aprovação da celebração de Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia de Vila Nova da Barquinha e de Praia do Ribatejo.

As minutas dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos referidos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 286/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E DE ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR AS MINUTAS DOS REFERIDOS CONTRATOS E ACORDOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA L), DO Nº 1 DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA M), DO Nº 1 DA MESMA NORMA LEGAL, PARA AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS E ACORDOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/12/2021

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3510 a 3806, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 319.390,41€ (trezentos e dezanove mil, trezentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezanove horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretária. _____

ccine
Isabel Cristina Baracho Gonçalves

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2021/12/09
(ANEXO I)

Período Antes da Ordem do Dia

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Processo nº 106/1992, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome José da Silva Maia – Pedido de Informação Prévia.*
5. *Processo nº 13/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Jorge Miguel Oliveira Branco – Pedido de Informação Prévia.*
6. *Proposta de Deliberação nº 42 de 30 de novembro de 2021, do Exmo. Senhor Presidente – Aceitação de Doação.*
7. *Proposta de Deliberação nº 1 de 29 de novembro de 2021, da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório – Constituição da Comissão de Toponímia.*
8. *Proposta de Deliberação nº 56 de 29 de novembro de 2021, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Junta de Freguesia de Tancos.*
9. *Informação nº 1948 de 6 de dezembro de 2021 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Avaliação da Candidatura da Empresa Golden Sigma, Lda., para instalação virtual no CAIS – Espaço Empresarial.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

10. *Proposta de Deliberação nº 57 de 3 de dezembro de 2021, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha / Cabazes de Natal.*
11. *Proposta de Deliberação nº 58 de 6 de dezembro de 2021, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Programa EUSOUDIGITAL / Criação de Centro EUSOUDIGITAL.*
12. *Secção de Finanças e Contabilidade – Documentos Previsionais de Gestão para 2022 – Início da Análise, discussão e preparação do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento para 2022 e do Mapa de Pessoal.*
13. *Email de 6 de dezembro de 2021 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – Aprovação do Tarifário para 2022.*
14. *Proposta de Deliberação nº 43 de 9 de dezembro de 2021, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Propostas de celebração de Contratos Interadministrativos e de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha.*
15. *Atendimento ao Público.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
9 de dezembro de 2021**



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com o princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições,

Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da República nº 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão da Freguesia de Vila Nova da Barquinha, NIPC 510 841 473, com sede na Rotunda dos Fogueteiros, Moita do Norte, e com email freguesiavnbarquinha@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, António José Maia Falua da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei**, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia da Barquinha, em matéria de aquisição de máquina de limpeza para a Freguesia.

Cláusula 2

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;

- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão as normas legais em vigor e ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega na Junta de Freguesia a competência para proceder à **aquisição de máquina de limpeza urbana**, comprometendo-se a mesma a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município.

Capítulo II – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 6

Obrigações

A Junta de Freguesia obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à limpeza e manutenção dos arruamentos da freguesia que lhe estão delegados.

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia da Barquinha, 15.000 Euros (quinze mil euros).

Cláusula 8

Recursos Humanos

Por forma a almejar o bom e integral exercício das competências delegadas, e conforme as necessidades que venham a ser denunciadas pelas partes, por acordo entre a primeira e segunda outorgante, podem ser transferidos para os serviços da segunda, os meios humanos necessários à execução das competências delegadas.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações

Cláusula 9

Direitos da Primeira Outorgante

1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:

Inspeccionar os equipamentos para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários.

Cláusula 10

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 7ª;
- b) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão do equipamento, zonas e espaços verdes.

Cláusula 11

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 12

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos arruamentos, bem como de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários à sua gestão, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Assegurar a utilização do equipamento;
- g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento.

Cláusula 13

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do equipamento.

Cláusula 14

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo V – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 15

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 20

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Parque de Lazer e equipamento que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 25

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 9 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de 28 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 4 (quatro) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2022.

Vila Nova da Barquinha, 9 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

(Fernando Santos Freire)

O Segundo Outorgante

(António José Maia Falua da Costa)



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências próprias da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com o princípios da boa administração e com o conceito de “serviço público”, obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições, Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica nº 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, enquanto órgão da Freguesia de Praia do Ribatejo, NIPC 507 105 567, com sede na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, 30, Praia do Ribatejo, e com email jfpraiaribatejo@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José Augusto Martinha Anacleto Pimenta, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei**, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, em matéria de construção e manutenção do Jardim das Limeiras.

Cláusula 2

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 3

Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;

- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 2. Subsidiariamente observar-se-ão as normas legais em vigor e ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 22º

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega na Junta de Freguesia Praia do Ribatejo a competência para proceder à **construção e manutenção do jardim das Limeiras**, comprometendo-se a mesma a seguir procedimentos específicos a fornecer pelo município.

Capítulo II – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 6

Obrigações

A Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à limpeza e manutenção do jardim das Limeiras.

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente contrato, e para exercício das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, 15.000 Euros (quinze mil euros).

Cláusula 8

Recursos Humanos

Por forma a almejar o bom e integral exercício das competências delegadas, e conforme as necessidades que venham a ser denunciadas pelas partes, por acordo entre a primeira e segunda outorgante, podem ser transferidos para os serviços da segunda, os meios humanos necessários à execução das competências delegadas.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações

Cláusula 9

Direitos da Primeira Outorgante

1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:

- a) Inspeccionar o Jardim, bem como os equipamentos a eles afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários.

Cláusula 10

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 7ª;
- b) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão do equipamento, zonas e espaços verdes.

Cláusula 11

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;
- b) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 12

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção do Jardim, bem como de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos Jardim;
- c) Manter todos os equipamentos em condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários à sua gestão, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Assegurar a utilização do Jardim ao público em geral;

g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento.

Cláusula 13

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do Jardim.

Cláusula 14

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo V – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 15

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência,, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 20

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Parque de Lazer e equipamento que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 25

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 9 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de 28 de dezembro para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 4 (quatro) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2022.

Vila Nova da Barquinha, 9 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(José Augusto Martinha Anacleto Pimenta)



Acordo de Execução de Competências e delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão da Freguesia de Vila Nova da Barquinha, NIPC 510 841 473, com sede na Rotunda dos Fogueteiros, Moita do Norte, e com email freguesiavnbarquinha@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, António José Maia Falua da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana, gestão e manutenção dos Jardins de Infância da Moita do Norte, de Vila Nova da Barquinha e da Escola do Cardal (Universidade Sénior).

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;

- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão as normas legais em vigor e ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º e 23º.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. São excluídos do presente acordo de execução os seguintes espaços verdes situados na área da Freguesia de Vila Nova da Barquinha: Parque Ribeirinho, Zonas Verdes da Rua Capitão Salgueiro Maia, Rotunda das Geminações (junto à Estação da CP), Rotunda da Ponte da Pedra e Rotunda de Madone, Manutenção da Urbanização do Alto da Fonte, Bairro S. João de Deus, Jardins da Rua da Barca, Rua Marechal Carmona, Rua do Tejo, Largo Luís de Camões, Rua de Dissay, todas as zonas ajardinadas da Rua Cidade de Rio Maior e Arranjos Exteriores das Piscinas Municipais, jardins da Urbanização do Lagarito e zonas ajardinadas em frente à Escola D. Maria II.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 7

Vigilância de Espaços Verdes

A Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha assegurará, caso tal se mostre necessário, a vigilância dos espaços verdes sites na sua área de Freguesia, assegurando, para o efeito, o recurso aos meios humanos que se julguem necessários.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 8

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 9

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 10

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 11

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição, com ofício da Câmara, do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d) A reparação e substituição de mobiliário do jardim da Barreira Vermelha.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12

Estabelecimentos de educação

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação situados na Freguesia de Vila Nova da Barquinha melhor identificados na Clausula 1º.

Cláusula 13

Reparações

1. As reparações, com ofício do Município, a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 14

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15

Recursos Financeiros e modo de afetação

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha:

- a) O montante de 15.000 (quinze mil euros) par a aquisição de aspirador de rua;
- b) O montante de 14.600€ (catorze mil e seiscentos euros) anuais, para cumprimento das restantes obrigações.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos melhor identificados na Clausula 5º.

Cláusula 17

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição.
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução.
- c) Pagar as despesas de reparações que se mostrem necessárias.

Cláusula 18

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante, receber atempadamente as transferências;

Cláusula 19

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;

- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

Capítulo VIII – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo IX – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 22

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Vila Nova da Barquinha, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula 25

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 27
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28
Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 29
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 9 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de 28 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2022.

Vila Nova da Barquinha, 9 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(António José Maia Falua da Costa)



Acordo de Execução de Competências e delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Atalaia, enquanto órgão da Freguesia de Atalaia, NIPC 507088379, com sede na Rua Patriarca D. José, 126, Atalaia, e com email juntafregatalaia@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, Manuel Maria Honório, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Atalaia, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana, gestão e manutenção de recintos escolares.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Clausula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão as norma legais em vigor, e ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 23.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7

Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição, com ofício da Câmara, do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d) A reparação e substituição do mobiliário do Jardim da Encosta da Capela.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11

Estabelecimentos de educação

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação situados na Freguesia de Atalaia: Jardim de Infância de Atalaia e Centro Comunitário.

Cláusula 12

Reparações

1. As reparações, com ofício do Município, a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 13

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Atalaia o montante de:

- a) de 15.000€ (quinze mil e quinhentos euros) para reparação e substituição do mobiliário do Vale da Loura.
- b) 14.250 € (catorze mil e duzentos e cinquenta euros) anuais, para o cumprimento das restantes obrigações.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos de ensino;

Cláusula 16

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição nas condições fixadas na cláusula 1.^a;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 23.^a;
- c) Pagar as despesas de reparação nas condições fixadas na cláusula 14.^a;

Cláusula 17

Direitos da Segunda Outorgante

Constitui direito da Segunda Outorgante, receber atempadamente as transferências.

Cláusula 18

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

Capítulo VIII – relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, sempre que se mostre necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo IX – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 21

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 22

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 23

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Atalaia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula 24

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27
Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 28
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 21 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de 28 de dezembro para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2022.

Vila Nova da Barquinha, 9 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(Manuel Maria Honório)



Acordo de Execução de Competências, delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Tancos

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Tancos, enquanto órgão da Freguesia de Tancos, NIPC 507329945, com sede na Rua da Escola Velha, 4, Tancos, e com email jftancos@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Miguel Batista Homem, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas **alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º**, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Tancos, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana; gestão e manutenção de recintos escolares e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.8

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo Clausulado contratual;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão as normas legais em vigor e ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4 Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5 Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6 Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7 Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8 Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9 Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10 Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11 Estabelecimentos de educação

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação situados na Freguesia de Tancos: Jardim de Infância de Tancos.

Cláusula 12

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de calçadas e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
 - c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 13

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Tancos o montante anual de 3.560 € (três mil quinhentos e sessenta euros).
2. A segunda outorgante pode obter financiamento próprio de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de relações contratuais estabelecidas pela segunda outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimentos das obrigações emergentes do presente contrato.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Solicitar mapas de utilização e respetivas atualizações, dos espaços públicos cuja manutenção compete à segunda outorgante
- b) Solicitar orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante;
- c) Solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compressão da satisfação do interesse público;
- d) Proceder à emissão de recomendações sobre a manutenção dos espaços verdes e equipamentos urbanos e rurais;
- e) Proceder à emissão de recomendações sobre o modo de execução das obrigações da Segunda Outorgante;
- f) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- g) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- h) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- i) Visitar os estabelecimentos;

Cláusula 16

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição.
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução.
- c) Elaborar um relatório anual de análise.
- d) Pagar as despesas de reparações que se mostrem necessárias.

Cláusula 17

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 18

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- h) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

Capítulo VIII – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios anuais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.

Cláusula 21

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo IX – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 22

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 23

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 24

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 25

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Tancos, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo X – Disposições finais

Cláusula 26

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 28

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 30

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 9 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de 28 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2022

Vila Nova da Barquinha, 9 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(José Miguel Batista Homem)



Acordo de Execução de Competências e delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo

Considerando que:

O Município de Vila Nova da Barquinha possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município de Vila Nova da Barquinha é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

Ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Vila Nova da Barquinha garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Vila Nova da Barquinha em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre,

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, enquanto órgão do Município de Vila Nova da Barquinha, NIPC 506 899 250, com sede na Praça da Republica n.º 2260-411 Vila Nova da Barquinha, e com email geral@cm-vnbarquinha.pt, representada pelo seu Presidente Fernando Santos Freire, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, enquanto órgão da Freguesia de Praia do Ribatejo, NIPC 507 105 567, com sede na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, 30, Praia do Ribatejo, e com email jfpraiaribatejo@mail.telepac.pt, representada pelo seu Presidente, José Augusto Martinha Analecto Pimenta, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha na Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo, em matéria de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza urbana, gestão e manutenção de recintos escolares e colaboração da cobrança de recibos de água.

Cláusula 2

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Clausula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo Clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão as normas legais em vigor e ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do acordo de execução de competências coincide com a duração do mandato Autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentado, e sem prejuízo do disposto na Clausula 22º.

Capítulo II – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Cláusula 5

Objeto do Contrato

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 9

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição, com ofício da Câmara, do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e de saúde e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 11

Estabelecimentos de educação e Saúde

O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário e legítimo possuidor de uma ex-EB 2,3 da Praia do Ribatejo situada na Freguesia de Praia do Ribatejo, bem como tem a seu cargo, a manutenção exterior do edifício do Pólo de Saúde das Limeiras.

Cláusula 12

Reparações

1. As reparações, com ofício do Município, a efetuar nos estabelecimentos de educação e de saúde referido no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de calçadas e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

Cláusula 13

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na cláusula 11.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14

Recursos Financeiros e modo de afetação

Como contrapartida pelas obrigações assumidas pelo presente acordo de execução, e para o exercício das competências nele previstas, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha transfere para a Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo o montante anual de 16.000€ (dezesesseis mil euros) referentes à limpeza de arruamentos da freguesia, exceto os da Rua de Santa Maria do Zêzere; da antiga EN358-1 (entre a ponte sobre o rio Zêzere e a localidade de Madeiras; EN3 – Castelo de Almourol; a EM 542 (entre Limeiras e Cafuz e entre Limeiras e Matos), e entre a Laranjeira e posto clínico das Limeiras.

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos;

Cláusula 16

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição.
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução.
- c) Pagar as despesas de reparações que se mostrem necessárias.

Cláusula 17

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 18

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

Capítulo VII – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, sempre que se mostre necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal cumprimento das competências delegadas.

Capítulo VIII – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 21

Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 22

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 23

Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Vila Nova da Barquinha e da Freguesia de Praia do Ribatejo, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo IX – Disposições finais

Cláusula 24

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27
Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Cláusula 28
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Vila Nova da Barquinha.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 9 de dezembro de 2021 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha de 28 de dezembro de 2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato será objeto de cabimento, compromisso e inscrito na dotação orçamental para 2022.

Vila Nova da Barquinha, 9 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Fernando Santos Freire)

(José Augusto Martinha Anacleto Pimenta)